



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural  
Assessoria da Presidência

## TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER-RIO E O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, QUE TEM POR OBJETO A AMPLIAÇÃO DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:**

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER-RIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.223.492/0001-66, com sede situada na Alameda São Boaventura 770, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente, Dr. Marcelo [REDACTED]**, portador da carteira de identidade nº 059[REDACTED] – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 753.[REDACTED] e o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.844.889/0001-17, situada na Rua do Recanto nº 46, Centro, Paty do Alferes, daqui por diante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **Julio [REDACTED]**, inscrito(a) no CPF sob o nº 134.[REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE AMPLIAÇÃO DO OBJETO AO CONVÊNIO** nº 002/2024, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. **SEI-020002/000339/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO:**

Este Termo Aditivo autoriza a ampliação do objeto do Convênio nº 002/2024, assinado entre as partes, para constar a execução dos serviços de engenharia rural, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto à ampliação do objeto, conforme justificativa técnica apresentada pelo setor competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES**

#### **3.1. Compete ao CONCEDENTE- MUNICÍPIO:**

3.1.1) Repassar à CONVENENTE, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais

termos aditivos a serem firmados;

3.1.2) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique;

3.1.3) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

3.1.4) Realizar a verificação da execução do objeto, mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, conforme preceitua o Inciso IV, do Art. 184-A, da Lei 14.133/2021;

3.1.5) Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

3.1.6) Responsabilizar-se pela guarda e proteção do patrimônio público, disponibilizado pela EMATER-RIO, no âmbito dessa parceria;

3.1.7) Disponibilizar local adequado e seguro para a guarda de materiais complementares de conservação e manutenção das estradas vicinais.

3.1.8) Viabilizar patrulha mecanizada e demais equipamentos para a aplicação de materiais para as estradas vicinais.

### 3.2. Compete à CONVENENTE-EMATER-RIO:

3.2.1) Executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

3.2.2) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

3.2.3) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

3.2.4) Apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

3.2.5) Executar serviços de engenharia rural, disponibilizando a cessão de materiais para a aplicação na recuperação de estradas vicinais;

3.2.5) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA (RATIFICAÇÃO):**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA (PUBLICAÇÃO E CONTROLE):

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONVENIENTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. (cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4.011/2017 de 17.01.2017).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Marcelo** [REDACTED]  
**Diretor-Presidente da EMATER-RIO**

---

**Julio** [REDACTED]  
**Prefeito Municipal de Paty do Alferes**

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

Niterói, 29 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rodrigo Moraes Lamago, Assessor**, em 29/04/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **98952339** e o código CRC **02E2D678**.